



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMMPV 1307/2025
(à MPV 1307/2025)

Dê-se nova redação ao art. 6º-B da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 6º-B. As matérias-primas, a energia elétrica, os produtos intermediários e os materiais de embalagem serão importados ou adquiridos no mercado interno por empresa autorizada a operar em ZPE, com a suspensão da exigência dos seguintes impostos e contribuições:

§ 1º As matérias-primas, a energia elétrica, os produtos intermediários e os materiais de embalagem de que trata o caput deste artigo deverão ser utilizados integralmente no processo produtivo do produto final a ser exportado, sem prejuízo do disposto no art. 6º-C desta Lei” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo reconhecer explicitamente a **energia elétrica como insumo essencial** nas operações de empresas instaladas em Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs), especialmente aquelas voltadas à **exportação de serviços digitais**, como Data Centers.

Trata-se de um ajuste indispensável à realidade do setor, cuja atividade depende fundamentalmente do consumo contínuo e intensivo de energia, muitas vezes superior ao de indústrias tradicionais. A ausência da energia elétrica na lista de insumos previstos em lei gera insegurança jurídica e limita o acesso pleno ao regime tributário diferenciado concedido às ZPEs.

Além disso, ao estender essa previsão também ao § 1º do art. 6º-B, assegura-se a coerência interna da norma, evitando ambiguidades quanto ao

uso da energia elétrica no processo produtivo. A medida fortalece o ambiente de negócios, aumenta a atratividade das ZPEs e contribui para a inserção do Brasil na nova economia digital, garantindo isonomia com práticas internacionais.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2025.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7019008081>